

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas

**DATA:** 09/05/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Celso B. Lunkes	ADEFICA
Tereza Loução Pereira	APAE de Cruzeiro do Oeste
André Paulo Castanha	Associação de Proteção a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista
José Roberto Lança	SEEC
Dulce Maria Darolt	SEJU
Rosângela Aparecida de Souza	SEET
Marilda Keller Zarpelon	SEET

Coordenador: Celso Benno Lunkes  
Relatora: Marilda Keller Zarpelon

**Relatório:**

**1.1 Aposentadoria da Pessoa com Deficiência**

**Parecer da Câmara:** Processo não chegou até a Câmara, prejudicando a discussão. Solicitado que o tema seja pautado na próxima reunião.

**Parecer do COEDE:** ciente e aprovado o parecer da comissão.

**1.2 Ofício nº 10/2016 do Conselho Municipal de Maringá**

**Parecer da Câmara:** Ponto 1: Encaminhamento de ofício ao Conselho Municipal de Maringá informando sobre a tramitação do processo de criação do fundo, incluindo, inclusive o número do protocolo; Ponto 2: O COEDE se coloca a disposição para prestar informações e assessoria, mas entende que a mobilização deve ser feita em nível local ou regional.

**Parecer do COEDE:** ciente e aprovado o parecer da comissão e criado a comissão temporária de trabalho para acompanhamento do processo de criação do fundo (Gilberto, Celso, Flávia e Marilda).

**1.3 Viabilização de Enfermeira para as APAEs**

**Parecer da Câmara:** A Conselheira Sueli relata as dificuldades enfrentadas com os alunos que estudam na APAE e utilizam sonda. Foi verificada a possibilidade do município ceder um enfermeiro para higienização e administrar alimentos pela sonda. O município afirmou não ser possível ceder o profissional. A Conselheira Raquel, da SESA informa que não há previsão legal de técnico de enfermagem/enfermeiro em APAEs. Sugere que haja treinamento dos profissionais, através de

técnicos das unidades de saúde para os profissionais das APAEs que realizam atendimento na área da saúde. Reforça que em casa, os procedimentos não são realizados por profissionais específicos, mas pelos responsáveis. A Comissão sugere que as entidades elaborem um rol de atendimentos específicos do profissional de enfermagem para que seja encaminhado documento para o Conselho Estadual e Nacional de Saúde para alteração da Portaria 971, de 13 de setembro de 2012.

**Parecer do COEDE: Encaminhar ofício para as duas Federações que congregam entidades que prestam serviços de saúde as pessoas com deficiência e outras solicitando um estudo de todas as dificuldades da área de saúde que justifique a contratação de um profissional de enfermagem, relatando ainda a necessidade de revisto o valor e quantidade dos procedimentos por Instituição.**

#### **1.4 Acessibilidade educacional à pessoa surda mediante disponibilização de instrutor**

Parecer da Câmara: A Conselheira Gislaine de Irati, a qual propôs a pauta não compareceu na reunião da Comissão;

**Parecer do COEDE: informar a Conselheira para encaminhar a documentação, comparecer e pautar na próxima reunião.**

**1.5 Ofício 250/16 do Ministério Público do Paraná: em resposta à ofício 046-2015 que o COEDE havia enviado à SESA solicitando a informação se a inclusão da gratuidade aos exames néonatal de 0 a 02 anos obrigatórios estão sendo fornecidos e se estão sendo divulgados para que todos tenham conhecimento da obrigatoriedade e da gratuidade da realização dos mesmos em hospitais da rede pública e rede privada; O Ministério Público informa que os testes do pezinho, coraçãozinho, teste de emissão otoacústica evocada, e teste do reflexo vermelho estão sendo fornecidos na Rede Pública, mas não informa sobre a Rede Privada;**

**Parecer da Câmara: A Comissão entende que a resposta encaminhada a este Conselho atende apenas em parte o questionamento, não mencionando acerca da obrigatoriedade da publicidade que deve ser feita na rede privada quanto a gratuidade e obrigatoriedade da realização desses exames; A Comissão solicita que a Secretaria Executiva junte cópia do ofício nº711-2015 CAOPSAU protocolado sob o nº 13.794.884-2 mencionado no protocolado nº 14.073.091-2, para anexar ao este processo e para conhecimento desta Comissão.**

**Parecer do COEDE: aprovado o parecer da comissão e encaminhar ofício ao Ministério Público solicitando mais esclarecimentos sobre o assunto.**